PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 975/2017

Garça, 24 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 049/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 049/2017, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para que possamos outorgar concessão de direito real de uso do imóvel situado à Rua Barão do Rio Branco nºs 127/131, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, a essa Casa de Leis, pelo período de 04 (quatro) anos e de forma gratuita.

A Câmara Municipal, desta firma, arcará apenas com as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de reformas, manutenção e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais e durante o período de vigência da concessão de uso, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações, entre outras.

Face o relevante interesse público que envolve a matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua **tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 049/2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente, pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos da presente Lei, à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ nº 49.887.532/0001-81, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, abaixo descrito e caracterizado:

I. Descrição do Imóvel: O imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco nºs 127/131, constituído pelos lotes 8P e 7P da Quadra 44, Bairro Ferrarópolis, com área territorial de 318,00 m2, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local.

II. Roteiro: "*Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Barão do Rio Branco, a 28,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas Barão do Rio Branco e Carlos Ferrari; daí segue pelo alinhamento da Rua Barão do Rio Branco na extensão de 12,00 metros; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 26,50 metros, confrontando com o lote 3p e 4p; daí deflete a esquerda, e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote 7p; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 26,50 metros, confrontando com o lote 7p e 8p, até o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área territorial de 318,00 metros quadrados. Certifica ainda constar que sobre o citado lote, encontra-se edificado um prédio de tijolos de caráter comercial sob o nº 127/131*"

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada a título gratuito e dispensada a concorrência pública, nos termos do artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP, tendo em vista que será destinada para fins específicos de instalação da sede do Poder Legislativo.

Art. 3º Constituem-se obrigações da Câmara Municipal de Garça, devendo constar no contrato de concessão de uso do imóvel os seguintes termos:

I. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal;
II. Arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de reformas, manutenção e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais e durante o período de vigência da concessão de uso;
III. Rse pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;
IV. Responder por todos os atos dolosos e culposos praticados contra a Administração Pública, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso;
V. Preservar as características do imóvel e zelar pela sua manutenção e conservação no estado em que o receber;
VI. Não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza.

Art. 4º Eventuais obras de adaptações, reformas, manutenções e/ou melhorias que venham a ser executadas no imóvel deverão ser previa e expressamente autorizadas pela Administração Municipal e, finda a concessão, ficarão incorporadas ao patrimônio público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.593/2002.

Garça, 24 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 74/2017. PARECER Nº 75/2017

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou para a apreciação da casa o incluso Projeto de Lei n. 74/2017. O projeto autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Câmara Municipal de Garça.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI Nº 74/2017 - PARECER Nº 38/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 74/2017, de autoria do Chefe do Executivo.

A propositura autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Câmara Municipal de Garça.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

Isto posto, o parecer é favorável ao PL 74/2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

S. Comissões, 23 de agosto de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074/2017

O caput e o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 074/2017 passa a contar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** Do termo administrativo de concessão de direito real de uso deverá constar como obrigações da Câmara Municipal de Garça:*
>
> *(...)*
>
> *III. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;"*

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 074/2017 passa a contar com a seguinte redação:

> *"**Art. 4º** Desde que observe a legislação de posturas e o Código de Obras, poderá a Câmara Municipal de Garça realizar no imóvel concedido obras de adaptações, reformas e/ou melhorias que julgar convenientes e oportunas ao desempenho de suas atribuições institucionais, as quais, finda a concessão, permanecerão incorporadas ao imóvel concedido.*
>
> ***Parágrafo único.** Caberá à Câmara Municipal de Garça proceder ao lançamento do imóvel no sistema e no balanço patrimonial do Poder Legislativo, bem como ao registro da presente concessão junto ao CRI local, nos termos do art. 167, I, 40, da Lei nº 6.015/73 e alterações."*

Garça/SP, 05 de setembro de 2017.

PEDRO SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA À EMENDA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Submeto para apreciação dos nobres pares a inclusa emenda ao Projeto de Lei nº 74/2017, que propõe alterações em seus artigos 3º e 4º.

A emenda busca corrigir erro formal relativo à redação do art. 3º, primeiramente para adequar a expressão "contrato" ao instituto do "termo administrativo", tal como dispõe o art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 271/67. Além disso, buscou corrigir erro na redação do inciso III do referido artigo do projeto, a fim de consignar a expressão "Responsabilizar-se".

Por outro lado, em atenção ao princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), relativamente aos serviços administrativos do Legislativo (art. 17, V, da LOM), possibilitou-se que a Câmara Municipal de Garça, observada a legislação de posturas e o Código de Obras, realizasse no imóvel concedido obras de adaptações, reformas e/ou melhorias que julgar convenientes e oportunas ao desempenho de suas atribuições institucionais, as quais, finda a concessão, permanecerão incorporadas ao imóvel concedido.

Por fim, caberá à Edilidade proceder ao lançamento do imóvel no sistema e no balanço patrimonial do Poder Legislativo, bem como ao registro da presente concessão junto ao CRI local.

Desta feita, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 05 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 74/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à Única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

	VEREADOR	GLOBAL SIM	GLOBAL NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de setembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0297/2017

Garça, 12 de setembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 32ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 11 de setembro de 2017.

Autógrafo nº 053/2017 (Projeto de Lei nº CM 061/2017 – PM 39/2017);
Autógrafo nº 054/2017 (Projeto de Lei nº CM 065/2017 – PM 43/2017); e
Autógrafo nº 055/2017 (Projeto de Lei nº CM 074/2017 – PM 49/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA

AUTÓGRAFO Nº 055/2017
PROJETO DE LEI Nº 074/2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente, pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos da presente Lei, à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ nº 49.887.532/0001-81, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, abaixo descrito e caracterizado:

I. Descrição do Imóvel: O imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco nºs 127/131, constituído pelos lotes 8P e 7P da Quadra 44, Bairro Ferrarópolis, com área territorial de 318,00 m2, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local.

II. Roteiro: "*Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Barão do Rio Branco, a 28,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas Barão do Rio Branco e Carlos Ferrari; daí segue pelo alinhamento da Rua Barão do Rio Branco na extensão de 12,00 metros; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 26,50 metros, confrontando com o lote 3p e 4p; daí deflete a esquerda, e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote 7p; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 26,50 metros, confrontando com o lote 7p e 8p, até o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área territorial de 318,00 metros quadrados. Certifica ainda constar que sobre o citado lote, encontra-se edificado um prédio de tijolos de caráter comercial sob o nº 127/131*"

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada a título gratuito e dispensada a concorrência pública, nos termos do artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP, tendo em vista que será destinada para fins específicos de instalação da sede do Poder Legislativo.

Art. 3º Constituem-se obrigações da Câmara Municipal de Garça, devendo constar no contrato de concessão de uso do imóvel os seguintes termos:

I. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal;
II. Arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de reformas, manutenção e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais e durante o período de vigência da concessão de uso;
III. Rse pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;
IV. Responder por todos os atos dolosos e culposos praticados contra a Administração Pública, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 731 – Garça, 15 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.151/2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente, pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos da presente Lei, à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ nº 49.887.532/0001-81, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, abaixo descrito e caracterizado:

I. Descrição do Imóvel: O imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco nºs 127/131, constituído pelos lotes 8P e 7P da Quadra 44, Bairro Ferrarópolis, com área territorial de 318,00 m2, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local.

II. Roteiro: "*Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Barão do Rio Branco, a 28,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas Barão do Rio Branco e Carlos Ferrari; daí segue pelo alinhamento da Rua Barão do Rio Branco na extensão de 12,00 metros; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 26,50 metros, confrontando com o lote 3p e 4p; daí deflete a esquerda, e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote 7p; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 26,50 metros, confrontando com o lote 7p e 8p, até o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área territorial de 318,00 metros quadrados. Certifica ainda constar que sobre o citado lote, encontra-se edificado um prédio de tijolos de caráter comercial sob o nº 127/131*"

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada a título gratuito e dispensada a concorrência pública, nos termos do artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP, tendo em vista que será destinada para fins específicos de instalação da sede do Poder Legislativo.

Art. 3º Constituem-se obrigações da Câmara Municipal de Garça, devendo constar no contrato de concessão de uso do imóvel os seguintes termos:

I. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal;
II. Arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de reformas, manutenção e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais e durante o período de vigência da concessão de uso;
III. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;
IV. Responder por todos os atos dolosos e culposos praticados contra a Administração Pública, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso;
V. Preservar as características do imóvel e zelar pela sua manutenção e conservação no estado em que o receber;

VI. Não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza.

Art. 4º Eventuais obras de adaptações, reformas, manutenções e/ou melhorias que venham a ser executadas no imóvel deverão ser previa e expressamente autorizadas pela Administração Municipal e, finda a concessão, ficarão incorporadas ao patrimônio público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.595/2002.

Garça, 15 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.571/2017
DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NO HOSPITAL SÃO LUCAS, MANTIDO PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, VISANDO À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, é o único hospital do município.

Considerando a grave crise financeira que atravessa o Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Garça nos últimos anos, a qual acarretou a deterioração de suas instalações e equipamentos, o que demonstra falhas no gerenciamento do hospital pela Irmandade de Misericórdia, e consequente queda na qualidade do atendimento;

Considerando a existência de relatório de auditoria nº 16.156, Ministério da Saúde apontando falhas e requerendo adoção de providências;

Considerando a existência de Inquérito Civil no Ministério Público Federal, com relação às irregularidades apontadas na Auditoria nº 16.156;

Considerando a existência de Inquérito Civil no Ministério Público Estadual, com relação a prestação de contas, anos 2.013, 2.014, 2.015 e 2.016.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br